DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6060/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3479/2013
PROTOCOLO	: 1397149
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOCELITO KRUG
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 173/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2012
OBJETO	: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE SERVIDORES DA POLICIA CIVIL, POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS LOTADOS NO MUNICÍPIO
CONTRATADA	: LCS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME
VALOR	: R$ 233.098,47
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização e respectiva execução financeira do Instrumento de Contrato de Obra nº 173/2012 (fls. 7/14).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 017/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos servidores da Policia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros lotados no Município com prazo de vigência estabelecido para o período de 30 de outubro de 2012 a 30 de março de 2013, sujeito a prorrogação no valor efetivo de R$ 233.098,47 (duzentos e trinta e três mil, noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme consignado na Cláusula Décima (fl. 11).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva

execução financeira, tendo em vista a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Analisado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nos procedimentos abarcando todas as fases objeto da analise, consoante Análise ANA–IEAMA – 2295/2017 (fls. 320/327).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-3ª PRC-7795/2017 (fls. 379/380), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 017/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos servidores da Policia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros lotados no Município, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 de outubro de 2012 a 30 de março de 2013, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima (fl. 11).

O valor efetivo da despesa importa em R$ 233.098,47 (duzentos e trinta e três mil, noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme medição final (fl. 322).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos demais atos de gestão foram os mesmos realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 322):

Valor Liquido Contratado	R$ 233.098,47
Valor Empenhado	R$ 233.098,47
Valor das Medições	R$ 233.098,47
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 233.098,47
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 233.098,47

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 6), *in verbis:*

> Após os levantamentos de campo e considerando que as 03 (três) fases da instrução processual foram comprovadas integralmente pelo o Órgão Jurisdicionado e buscando dar maior celeridade aos trâmites processuais este Corpo Técnico se posiciona da seguinte forma:
>
> 1. Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 017/2012 e da formalização do **Contrato de Obra n. 173/2012 (1ª e 2ª fase**), com fulcro no INCISO II do ARTIGO 121 da RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013.
>
> 2. Pela Legalidade e Regularidade do **Termo Aditivo n.01**, com fulcro na alínea "a" do INCISO III do ARTIGO 120 da RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013.
>
> 3. Pela regularidade da Execução Contratual (3 a fase) do **Contrato de Obra nº. 173/2012**, com fulcro na alínea "a", inciso IV, ARTIGO 121 da RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 379), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 320/327 peça 49), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório, Formalização do Instrumento Contratual, 1º Termo Aditivo e Execução do Contrato de Obra n° 173/2012, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 I , II, III e § 4º Inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> Cumpre-nos esclarecer que foi realizada a Inspeção em "locco", para averiguar a ausência de documentos, na qual a Equipe de Inspeção constatou que os serviços executados estão em conformidade com a legislação pertinente, sanando as irregularidades apontadas anteriormente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 017/2012 e obedece às disposições legais pertinentes.

Da mesma forma a execução financeira foi regularmente processada, restando demonstrado adequadamente o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 017/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 173/2012, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito, Senhor Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa LCS Serviços e Construções Ltda. - ME, CNPJ nº 10.763.445/0001-87, por seu Representante, Senhor Luis Carlos dos Santos, CPF nº 064.189.788-03, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 173/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator